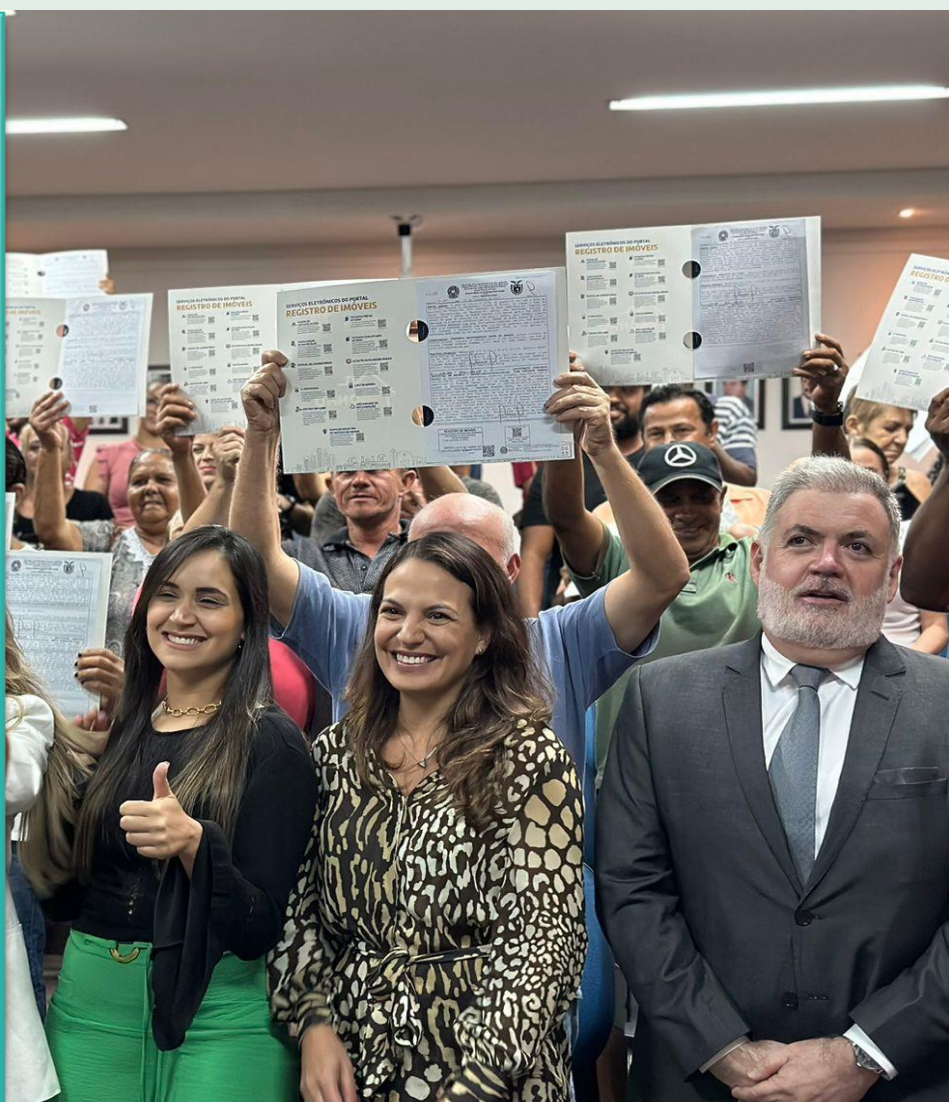


RELATÓRIO 2023

20 DE FEVEREIRO

MORADIA LEGAL



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ



**© 2023. PML/PR | PROGRAMA
MORADIA LEGAL DO TJPR DIREITOS
AUTORAIS RESERVADOS. Qualquer
parte desta publicação pode ser
reproduzida, desde que citada a
fonte**

SUMÁRIO

I RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO	4
II APRESENTAÇÃO	17
III ALCANCE PRETENDIDO	21
IV NORMATIVA PROCEDIMENTAL	25
A) DESCRITIVO DO FLUXOGRAMA.....	25
a.1 Adesão optando pelo desenvolvimento por equipe de servidores municipais	26
a.2 Desenvolvimento contando com o suporte técnico privado de empresas cadastradas	26
a.3 Desenvolvimento de Plano de Trabalho	27
a.4 Aprovação do Plano de Trabalho como condição para realizar o evento público de lançamento (Audiência Pública)	28
B) DOS TRABALHOS	29
b.1 Desenvolvimento sem coteio dos moradores – vedação do envolvimento de recursos públicos	29
b.2 Empresa antecipa custo e estabelece relação privada – cobrança após ajuizamento.....	29
b.3 Ajuizamento da ação de regularização fundiária – tramite e emissão dos títulos por sentença judicial	30
b.4 Documentos Necessários	30
C) PROCEDIMENTO	32
D) REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE TÍTULOS	33
E) SITUAÇÃO DUVIDOSAS A SEREM RESOLVIDAS – ENTENDIMENTOS FIRMADOS COM BASE NO ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS	33
V RESULTADOS APRESENTADOS	35
VI CONCLUSÃO	40
ANEXO I SELO PROPÓSITO ESG	41
ANEXO II ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E SEI POR MUNICÍPIO	42
ANEXO III REUNIÕES TÉCNICAS REALIZADAS	49
ANEXO IV RELAÇÃO DE PROCESSOS AJUIZADOS	50
ANEXO V EVENTOS REALIZADOS	56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

“PROGRAMA MORADIA LEGAL”

I. RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

Relatório de Constatação referente ao “*Programa Moradia Legal*”. Coordenador-Geral Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Coordenador Desembargador Evandro Portugal.

Os dados e levantamentos realizados demonstram que o *Programa Moradia Legal*, concebido e desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cumpre sua finalidade com extrema eficiência e larga abrangência à população paranaense mais necessitada.

Espelhado em Programas análogos de extremo sucesso em outros Estados da Federação, utilizou da melhor evolução normativa, capaz de garantir célere e pragmático desenvolvimento através desse instituto jurídico de regularização fundiária urbana (reurb) de tramitação judicial e necessária participação do Ministério Público¹.

Em seus quase três anos de existência (formalmente concebido no ano de 2020, efetivamente posto em prática nos idos de 2021), foi possível

¹ O Termo de Cooperação Institucional n. 032/2020 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná viabilizou a concretização da titularização das moradias passíveis de regularização no Estado.

constatar sua consistente eficiência e o extraordinário alcance de sociais resultados. Igualmente propiciou uniformidade e segurança jurídica procedimental, estabelecido com o forte intuito de proteger a camada mais vulnerável da população paranaense.

Assim, alcança seu objetivo de ser ferramenta jurídica ágil, objetiva e coletiva para o combate de exclusão social, o que é perceptível pelos dados obtidos: sua eficiência aumentou exponencialmente, destacadamente no período pós-pandemia.

É necessário ressaltar que o *Programa Moradia Legal* deteve sua operacionalização retardada pelo grave momento pandêmico mundial, haja vista que o protocolo de emergência trazido pelo COVID-19 ocasionou a paralização total (lockdown) das atividades cotidianas por meses, coincidentemente com o nascimento do Programa. Mesmo após superada a fase mais crítica da pandemia, o retorno se fez gradativo, com severas inovações e adequações de procedimentos, o que imprimiu ritmo cauteloso ao início de seu desenvolvimento.

Ainda que enfrentando tais severas dificuldades, o *Programa Moradia Legal* nunca perdeu força, sobretudo, em virtude do clamor da população², verdadeiramente ansiosa pela concepção de um instrumento efetivo, seguro e capaz de vencer a luta contra a máquina da exclusão social instalada no Estado do Paraná.

Nesse sentido, os números gerais são claros:

² Desde o período de concepção, a interlocução com os gestores públicos municipais e lideranças da população sempre foi muito intensa e esclarecedora.

Ano	Adesões de municípios	Títulos emitidos
2020	6	0
2021	58	339
2022	57	1887
2023	25	3434*

* 428 títulos formalizados no recesso dez/jan

Para além da fundamental adesão realizada pelos municípios, é importante também destacar importantes apoios, como os entendimentos formalizados com a CUFA (Central Única das Favelas); Companhia de Melhoramentos do Estado do Paraná; ANOREG (Associação dos Notários e Registradores do Paraná); COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), entre tantos outros capazes de garantir agilidade e efetividade ao *Programa Moradia Legal*. Essa atuação dinâmica e efetiva em todos os passos concretiza a atividade de um Poder Judiciário mais aberto e próximo da sociedade, constatação que demonstra uma das garantias da sua fórmula de sucesso.

Não é demais registrar que o *Programa Moradia Legal* é sustentado pela união de esforços do Poder Judiciário, Ministério Público, Municípios e sociedade: está comprovado que sem a comunhão desta iniciativa público-privado, nada avançaria com efetividade.

De outro norte, também importante constatar a necessidade da sua escoreita e próxima condução, por esses envolvidos, destacando-se a Prefeitura Municipal em seu papel executor e fiscalizador, a qual conta com o direto amparo do Poder Judiciário para a concretização e orientação de todos os atos inerentes ao desenvolvimento do Programa.

É bastante claro que a falta do devido cuidado e acompanhamento dos procedimentos de execução do Programa, independentemente da

forma adotada pelo município responsável, pode repercutir em profundos prejuízos à sociedade, sobretudo aos humildes moradores envolvidos, conforme infelizmente constatado e ocorrido em municípios paranaenses.

Incontáveis relatos, advindos dos gestores públicos municipais e representantes/lideranças de moradores, demonstraram inúmeros casos de projetos de regularização fundiária malogrados³; promessas não cumpridas, trabalhos mal formulados, até mesmo sem real possibilidade de se concretizar. Tais iniciativas partiram de entes públicos e privados, e ao final resultaram em grandes prejuízos e a completa frustração da população envolvida.

Por esse motivo foi a necessidade de o Poder Judiciário, acompanhado pelo Ministério Público, tomar a frente e o protagonismo na parametrização do desenvolvimento dessa Política Pública Social, garantindo sua adequada execução, alicerçando os municípios com as orientações que se fizerem necessárias, e dispondo-se a promover, em cooperação, todos os atos necessários e pertinentes à melhor execução do Programa para que se concretize de forma eficiente.

O resultado garantido pelo direto envolvimento do Poder Judiciário em prol da carente população envolvida promove verdadeira justiça social, com diretos reflexos em cidadania, segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos paranaenses, sendo esse o eixo-motriz dessa atuação atípica, porém estritamente amoldada aos ditames de uma gestão moderna e democrática⁴.

³ Graves denúncias contra cobranças exorbitantes, descontinuidade de projetos em virtude de desalinhamento político; equívocos técnicos, falta de suporte e compromisso de resultado.

⁴ “*como um dos poderes do Estado brasileiro, deve ajudar a pensar em políticas públicas para melhorar o país. Essa era uma ideia impensável algum tempo atrás, mas hoje alguns juízes participam da formulação dessas políticas, especialmente na proteção das minorias desprotegidas*” – Min. Ricardo Lewandowski em discurso de abertura do 22º Congresso Brasileiro de Magistrados, sobre a atuação do Poder Judiciário.

Com tal protagonismo, os resultados frutificaram.

Conforme anteriormente exposto pelo quadro resumo de números gerais, no curso dos quase três anos de efetiva execução, o *Programa Moradia Legal* chegou a 151 municípios paranaenses, onde arredondadas 13.000 famílias tramitam/tramitaram em processos de regularização, ou seja, em torno de 50.000 pessoas efetivamente atendidas. Já se efetivou a entrega de aproximados 6.000 títulos de propriedade, ou seja, ainda que nesse curto tempo de existência – na maior parte ocorrido em tempos das severas restrições pandêmicas – o *Programa Moradia Legal* já beneficiou mais de 20.000 cidadãos paranaenses, em dezenas de municípios ao longo do Estado do Paraná.



Inúmeros fatores agregaram para construir a melhor concepção operacional do Programa, como exemplos extraídos de Tribunais pátrios, e de programas já executados. De toda a sorte, maior relevância foi dada ao posicionamento advindo dos gestores municipais, cujos relatos bem esclareceram qual a real (im)possibilidade do município assumir o ônus da regularização fundiária, e, sobretudo, onde residiria a “trava” da execução dessa política pública de tamanha relevância.

Os relatos práticos dos municípios foram um divisor de águas para perceber que não bastaria simplesmente conceber um instrumento, mas seria necessário viabilizar sua execução independente do custeio do erário. Dessa forma, buscando programas pátrios de sucesso, foi percebido que a cooperação com entes privados, em que os moradores custeiam os valores dos projetos e documentos técnicos⁵ é a formatação de viabilidade.

Essa constatação se confirmou na prática.

Os números exatos apresentam que das 151 adesões até o presente momento formalizadas perante esse Tribunal de Justiça, apenas 08 municípios decidiram executar por seu próprio efetivo, dos quais 02 ajuizaram processo. Até o presente momento, nenhum título foi obtido por tal viés.

É importante ressaltar que na hipótese da cooperação com ente privado, o controle dos trabalhos, a decisão de quais áreas deverão ser submetidas ao Programa, em quais parâmetros, dentre as tantas demais decisões de competência e pertinência de âmbito municipal

⁵ Incluído em 2021 no artigo 33 da Lei 13.465/17: § 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.

permanecem integralmente com a prefeitura, a qual somente utiliza-se do suporte técnico de desenvolvimento. Ademais, por meio de um Termo de Cooperação, se estabelece a submissão em parâmetros preestabelecidos, para defesa da população: preço limite, momento de início das cobranças (somente após todo o trabalho executado), oferecimento de parcelas sociais, proibição de inserção em cadastros de restrição de crédito na hipótese de eventual inadimplemento, estabelecimento dos critérios técnicos necessários ao melhor desenvolvimento do Programa, prestação de contas à Prefeitura Municipal e ao Poder Judiciário, fornecimento dos dados técnicos oriundos dos trabalhos, dentre demais aspectos de suma relevância ao *mister*.

Dessa forma, a mensagem inicial para adesão e desenvolvimento remetida pela Coordenadoria do *Programa Moradia Legal* aos prefeitos municipais sempre se fez clara na orientação de que: *ao Município compete avaliar qual a forma mais conveniente de executar seu Programa de regularização fundiária que, em linhas gerais pode ser realizado pelo seu próprio corpo de servidores efetivos ou através da cooperação com terceiro, hipótese em que a legislação recentemente estabeleceu pela possibilidade de o custeio de tal prestação de serviço ser às expensas dos moradores beneficiados. Independentemente da forma que for adotada pelo Município, é ressaltado o papel irrestrito de coordenação do Programa Moradia Legal pelo Poder Judiciário Paranaense e o compromisso desta Coordenaria de garantir sua melhor execução e judicialização para que a finalidade social seja atendida.*

Pari passu às orientações formais, com todos os municípios interessados, ao menos realizaram-se uma reunião institucional, de

apresentação e compreensão do Programa, e uma reunião técnica, com a pormenorização de seu alcance e execução.

Com essa formatação, e muita dedicação, se fez possível implementar e evoluir largamente com esse Programa de extraordinário alcance social, executado a custo zero para o Poder Público, e de absoluta aceitação da população, sempre elogiosos e gratos por viabilizar solução à demanda mais importante de suas vidas. Demonstram verdadeira irrelevância para o pagamento da parcela social estabelecida, vez que o Programa lhes propicia segurança de procedimento e a garantia do tão desejado resultado.

Se fez possível receber o retorno dessa gratidão externada por mais de 20.000 pessoas, muitas das quais, com lágrimas nos olhos, e voz embargada, resumiram a um forte aperto de mão, e um respeitoso olhar fixo de agradecimento ao Poder Judiciário.

Esse momento é recíproco, e deixa claro qual o papel que podemos desempenhar para ajudar a assegurar justiça e bem-estar por uma sociedade fraterna e fundada na harmonia social⁶: está compreendido que a investidura de nossos cargos permite êxito para honrar esse compromisso constitucional de absoluto interesse difuso e proeminentemente social. Para isso que nós servidores públicos servimos ao público, principalmente servimos aos cidadãos menos favorecidos.

E o *Programa Moradia Legal* atinge essa finalidade com muito êxito.

Nesse sentido, é relevante melhor compreender seus números acima mencionados, por meio de representações gráficas, capazes de bem

⁶ Nos termos rogados pela premissa preambular da Carta Magna, é necessário que nos esforcemos por *um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.*

ilustrar os resultados dessa formatação de desenvolvimento com protagonismo dos municípios paranaenses, amparados pelo Tribunal de Justiça:

Gráfico 01. Adesão de municípios ao *Programa Moradia Legal*.



Gráfico 02. Panorama do desenvolvimento nos municípios.

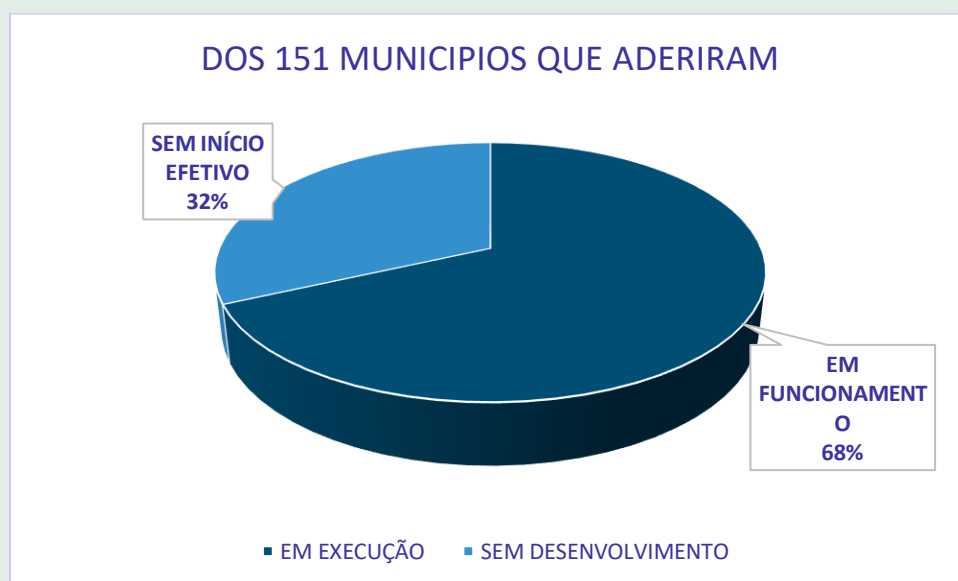


Gráfico 03. Distribuição dos trabalhos nos 100% de adesões ao *Programa Moradia Legal*: iniciativa municipal representada por 08 municípios e 06 empresas representando a iniciativa de cooperação.

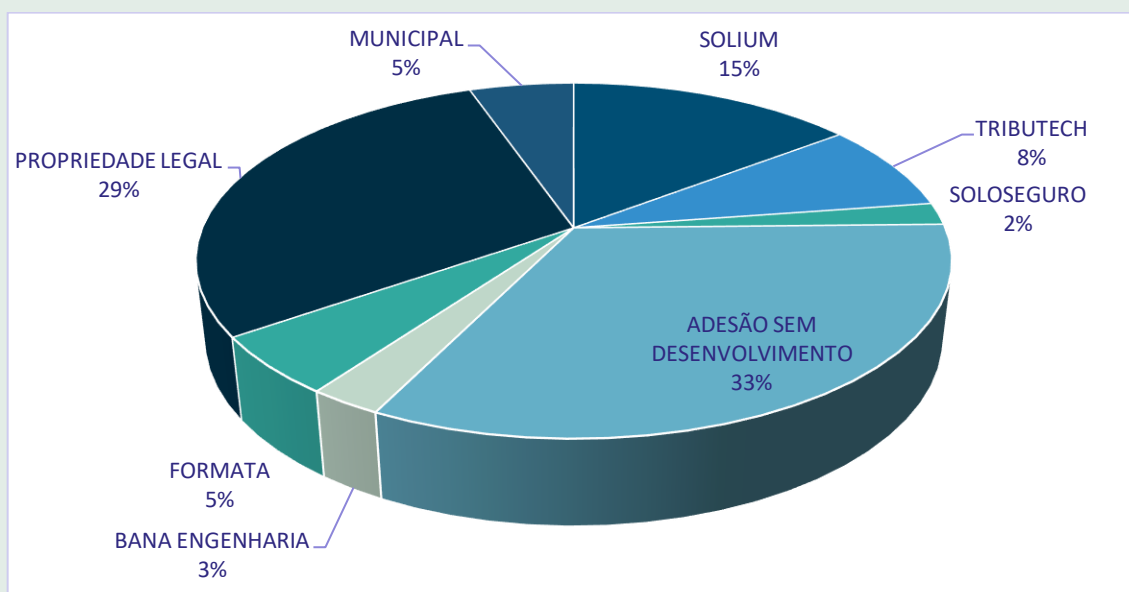


Gráfico 04. Desempenho do *Programa Moradia Legal* considerando as 08 iniciativas municipais e as iniciativas de cooperação público-privado.

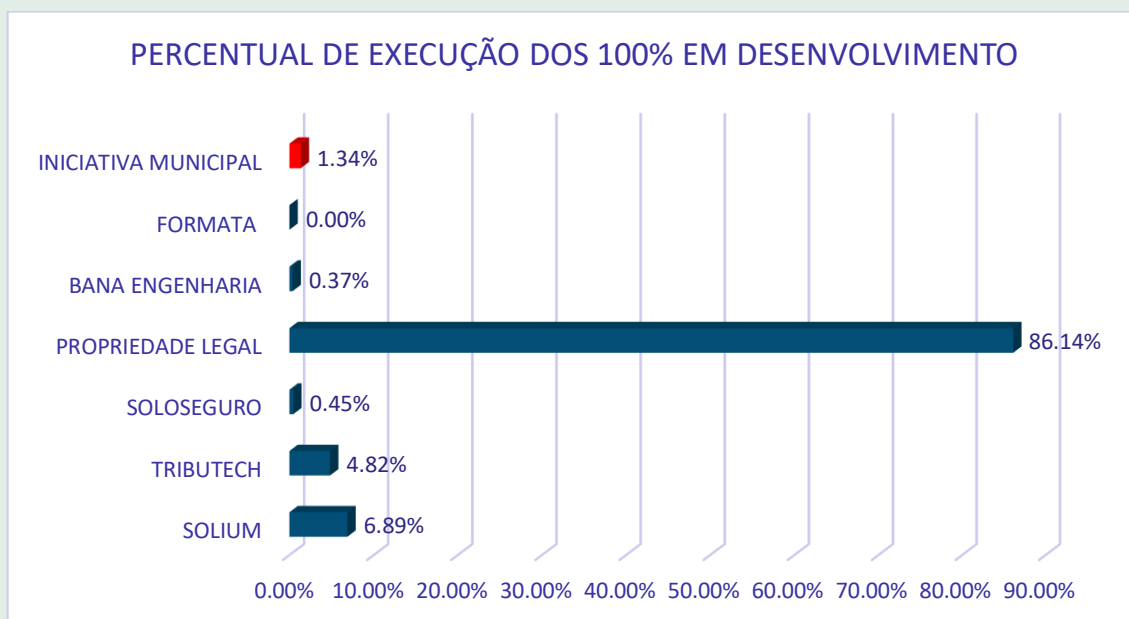
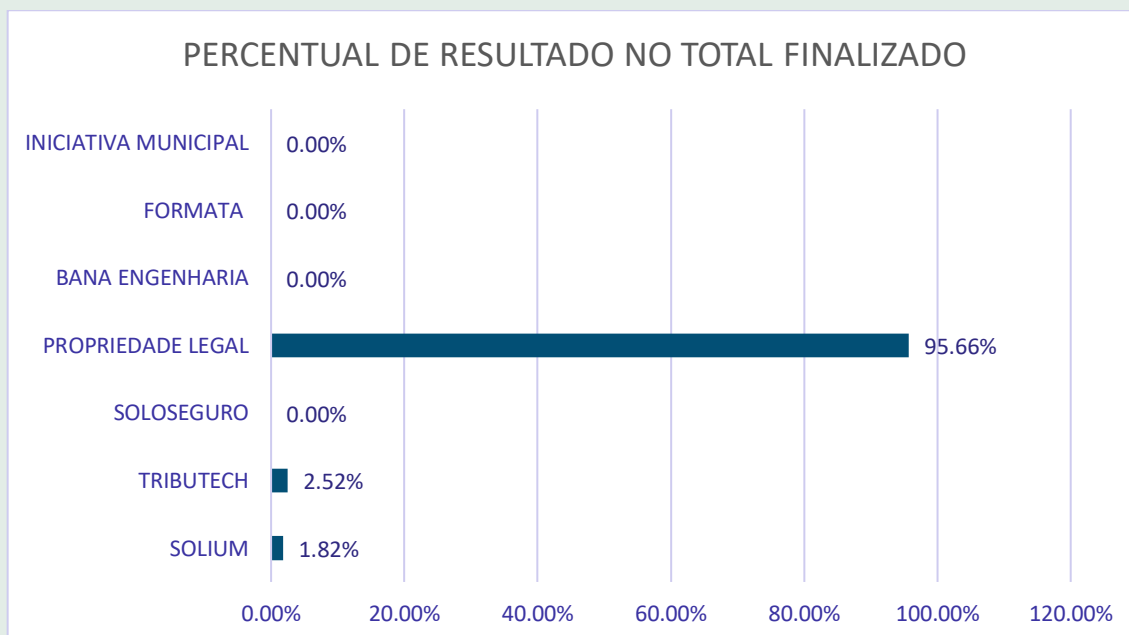


Gráfico 05. Percentual de execução em resultados finalizados do Programa Moradia Legal.



Os números gerais obtidos revelam a clara eficiência do Programa, seja pelo resultado direto alcançado, traduzido no título de propriedade definitiva aos moradores participantes com seus reflexos imediatos⁷, pela legalização de tudo que compõe o núcleo urbano informal em intervenção, como ruas, praças, bens próprios municipais, assim como a aproximação entre o Poder Judiciário e a população, para através das cooperações necessárias promover dignidade, cidadania, segurança jurídica, inclusão e justiça social.

O protagonismo do Tribunal de Justiça, acompanhado pelo Ministério Público, somado ao estabelecimento da garantia do desenvolvimento em cooperação privada com a Prefeitura Municipal, sem sombra de dúvidas é a fórmula que propicia as condições de um adequado desenvolvimento

⁷ Segurança jurídica, inclusão na cidade legal, nas bases cadastrais oficiais, valorização do imóvel, entre tantos demais.

técnico capaz de propiciar resultados concretos em favor da camada mais vulneráveis da população.

Tal adequada formatação permitiu otimizar expressivamente o percentual de eficiência, aqui demonstrando a expressiva redução de tempo de tramitação, que em nada é influenciado pela quantidade de famílias inseridas em um único feito⁸:

Processo	Moradias	Município	Dias	Meses
0018870-79.2023.8.16.0030	51	Campo Mourão	83	2
0007395-42.2023.8.16.0058	22	campo Mourão	70	2
0000457-52.2022.8.16.0030	101	Foz do Iguaçu	76	2

Os exemplos foram acima colacionados para demonstrar a quantidade de dias de tramitação dos processos coletivos; todos com impressionantes menos de 03 meses de tramitação.

Nesse aspecto, importante reiterar as diretrizes de concepção desse Programa, especificamente quando orienta aos Prefeitos Municipais pelo cuidado em seu desenvolvimento: caso não detenha corpo técnico capacitado e suficiente para o desenvolvimento, que eventual cooperação com ente privado se faça somente com quem comprove de forma inequívoca idoneidade, capacidade operacional e referendada pelos resultados comprovados, devendo ser observados parâmetros limitadores de preço, e, sobretudo, vedar qualquer cobrança às famílias sem o adequado desenvolvimento de todos os trabalhos inerentes, assim como o ajuizamento do processo. É a formatação estabelecida como

⁸ Para além do amparo dado pelo Programa, a eficiência dependerá também da capacidade operacional.

forma de garantir segurança de procedimento em favor dos moradores participantes. Tais parâmetros são observados no Termo de Cooperação modelo, já utilizado e replicado.

Conforme dito e comprovado, é assim que o Poder Judiciário passa a contribuir ainda mais com a sociedade, auxiliando e garantindo o adequado desenvolvendo de Políticas Públicas tão necessárias.

Não restam dúvidas de que a envergadura e complexidade do tema não pode ser suportada exclusivamente pelos administradores públicos municipais, conforme sugere algumas das legislações atuais. O acompanhamento prático observado ao longo dos anos comprovou, de forma inequívoca, o quão necessário se faz a contribuição do Judiciário para o tema, como forma de garantir efetivos resultados em prol do interesse público, do interesse comum.

Reiterando o incentivo já externado a todos os senhores Magistrados Paranaenses e aos Prefeitos Municipais, fica essa coordenadoria a inteira disposição para todo e qualquer esclarecimento que se faça necessário para juntos promovermos esta Política Pública de alta qualidade voltada aos cidadãos paranaenses mais necessitados, com reflexos positivos à toda a sociedade.

II. APRESENTAÇÃO

A regularização fundiária – por meio de seus planos e programas – é forma de viabilizar a busca ao reconhecimento constitucional do direito social de moradia, materializados através de diversos instrumentos jurídicos, dentre os quais se ressaltam as ferramentas previstas no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01), na Lei Específica nº. 11.977/09 – atual Lei 13.465/17, para regularização fundiária dos assentamentos informais em áreas urbanas municipais de titularidade pública e/ou privada.

Da mesma forma, é maneira de reconhecimento de segurança da posse, de promoção de integração sócio espacial das áreas e comunidades, de diminuição da pobreza social, ao mesmo tempo em que se revela uma condição de enfrentamento do enorme passivo socioambiental gerado ao longo das décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

Atentos à realidade dos sinuosos processos de urbanização dos municípios brasileiros, que pela formação dos assentamentos irregulares constitui uma das mais poderosas engrenagens da máquina de exclusão social/territorial de seus munícipes, o Tribunal de Justiça do Paraná, através do Provimento Conjunto nº. 02/20 – GP – CGJ (alterado pelo Provimento 323/2024 – P-GP/GCJ), criou mecanismo ideal para instrumentalizar a regularização fundiária, consistente na titulação das moradias carentes de legalidade jurídica.

Com o Provimento Conjunto foi possível a instauração de poderosa ferramenta que, aplicada em perfeita consonância com os ordenamentos previstos pela Legislação Federal, viabiliza o combate à irregularidade fundiária que atinge parcela marginalizada da população.

A realidade dos municípios do Estado do Paraná não foge à regra do País, visto que em prévias informações coletadas, supera a milhares o número de munícipes afetados pela referida problemática, que se estende ao longo de seu território.

São muitos os fatores que culminam em tal realidade, enfatizando sempre a explosão demográfica verificada no Estado, cada região de sua forma, em sua época, ou seja, desde as primeiras terras litorâneas habitadas, passando pelas colonizações em direção ao interior, até a fronteira oeste com terras internacionais. Ocorre que, a exemplo da ocupação territorial verificada no restante do Brasil, observa-se a impossibilidade de controlar a velocidade da explosão demográfica que se estende em todo o território do Estado do Paraná.

Observa-se que inexiste na absoluta maioria dos municípios paranaenses, os meios para operacionalizar uma solução, os quais, desprovidos de condições e de acesso a soluções efetivas para as demandas da irregularidade fundiária, permanecem inertes na busca da referida justiça social, aliás direito do cidadão.

Portanto, o Programa Moradia Legal tornou-se necessário, urgente e útil na implementação de um projeto eficaz, e que de maneira célere, precisa, ágil, fundamentado em salutar bom senso, promova **(1) a segurança ao direito à moradia àqueles que poderão consolidar-se onde será possível/permitido;(2) apontar as localidades com necessidade de remoção, o que se realizará de acordo com os programas municipais, estaduais ou federais disponíveis às famílias ocupantes de locais de risco, impedido ou inapropriado; (3) garanta o cumprimento da função social da propriedade, assim estancando a questão da referida informalidade conferida nos municípios que contemplam o Estado do Paraná, de modo**

a solucionar a inegável problemática constituída, o que reflete em reais benefícios a todos os envolvidos na solução que ora se apresenta.

Desta forma, a real necessidade e utilidade do Programa é senão erradicar, ao menos refrear o vasto contingente de assentamentos inseridos de forma ambígua nas cidades do Estado do Paraná, sobremaneira, inseridos nas desfavorecidas periferias municipais, onde é identificada a maior parte dos bolsões de irregularidade fundiária.

Pela ótica do Poder Judiciário, a questão é alarmante, pois atualmente enfrentam-se milhares de ações judiciais possessórias e petitórias em todas as Comarcas do Estado fruto de referida irregularidade fundiária.

As novas ferramentas processuais e extraprocessuais recentemente lançadas com o intuito de desafogar o Judiciário confirmaram a inoperância prática já apresentada pela Lei 11.977/09, tida como conceitual, porém, com poucos resultados efetivos, questão que reforça a necessidade do Poder Judiciário estar preparado para enfrentar mais esta demanda que, por certo, desaguará nos Fóruns Estaduais, como exemplo, temos por parte dos moradores/ocupantes, ações para alcançar titulação de lotes, invariavelmente de usucapião. Entretanto, se/quando findas, são incapazes de resolver o problema da irregularidade fundiária plena.

Por vezes é desrespeitada a correta ocupação do solo, as diretrizes urbanísticas municipais, inclusive, há casos em que nem mesmo a individualização da propriedade é alcançada, constituindo-se apenas fração da gleba, o que de nada serve para aquele que almeja sua propriedade individualizada.

Da mesma forma, o Judiciário detém um gigantesco número de executivos fiscais obrigatoriamente ajuizados anualmente pelos municípios, ainda que sabido com antecedência que serão frustradas, pois relacionados a lotes irregulares, uma vez que o ocupante/contribuinte não é aquele detentor do registro de propriedade, máxime porque o lote, de fato, não corresponde com a área do registro.

III. ALCANCE PRETENDIDO

A experiência jurisdicional no Estado do Paraná demonstrou que as demandas possessórias e execuções fiscais são numerosas e como forma de amenizar a situação existente o procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto no Provimento Conjunto nº. 02/20 – GP – CGJ (alterado pelo Provimento 323/2024 – P-GP/GCJ), é forma simples e célere para solução de áreas de conflito, invasões e assentamentos, vez que instruído o procedimento (anuências de proprietários, confinantes, informações urbanísticas pelo município e demais documentos instrutórios) tramitará sem impugnações e contestações, sempre com a participação do Ministério Público.

Outro fator fundamental é o direto envolvimento e responsabilização do município pelo procedimento.

Serão previamente formalizados os estudos, ainda que simplificados, quanto a questões urbanísticas e ambientais.

No procedimento deverá constar além de toda a documentação padrão instrutória de uma ação judicial pertinente, os documentos expedidos pela administração pública quanto à consolidação da área, a seu atendimento aos critérios urbanísticos do município, ao resguardo de áreas de APP, à não incidência em área de risco ocupacional, entre outros.

Este é o um breve resumo da fórmula de sucesso do projeto, a ser utilizado pelo Poder Judiciário em conjunto com os Municípios do Estado do Paraná para alcançar resultado social à sua população marginalizada.

A redação do Provimento Conjunto que instituiu o Projeto Moradia Legal é expressa quanto a participação do Ministério Público para sua execução, principalmente pela finalidade de trazer valiosa fiscalização na concepção do projeto de extraordinário alcance social.

Pelos exemplos trazidos, evidente que além do resultado insatisfatório aos litigantes e ao Poder Judiciário, o prejuízo à sociedade é imenso, haja vista os milhares de processamentos iniciados e suspensos por qualquer motivo, o que sobrecarrega os Fóruns das Comarcas com ações inócuas e infundáveis.

De tal sorte, necessária intervenção dos Poderes Públicos capazes de alcançar solução a este passivo fundiário constituído no Estado do Paraná.

Neste diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado, que adota por missão aprimorar a prestação jurisdicional, garantindo à sociedade serviços céleres, eficazes, éticos, acessíveis e transparentes; reconhecido pela sociedade pela excelência dos serviços prestados no âmbito de suas atribuições, e por valores destaca-se a acessibilidade, inovação e melhoria contínua, bem preceitua o enquadramento da intervenção do Poder Judiciário à questão aventada.

Importa ainda destacar a estratégia quanto à responsabilidade Social e Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná perante a sociedade, pela qual preconiza contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade social e ambiental no âmbito de sua atuação.

É assim que o Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá contribuir em sua tarefa de política social com a comunidade paranaense, para de forma eficaz inovar e alcançar solução à demanda, estabelecendo forma de concretizar a regularização fundiária em sua

completude, e focando imediatamente na garantia basilar dos cidadãos brasileiros a moradia digna, reconhecida como direito fundamental nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal do Brasil.

O Tribunal de Justiça do Paraná criou mecanismo adequado para o enfrentamento de tal irregularidade, o que será de grande valia ao Poder Judiciário, aos municípios, e principalmente, aos moradores inseridos na aventada situação ilegal.

Não restam dúvidas de que a regularização fundiária plena repercute uma gama de outras medidas, como obras de infraestrutura, reassentamento e construção de moradias, porém, a base da regularização certamente parte da inserção da área em intervenção na formalidade, na inclusão à cidade legal.

Os exemplos práticos verificados em casos já atendidos comprovam o ganho não apenas do morador pela aquisição de sua propriedade, mas também do município, de todos os órgãos da administração pública envolvidos, do Judiciário, do meio ambiente, restando evidente que o ganho é de interesse público, e de toda a sociedade.

São inúmeros os casos ilustrados que demonstraram o antes e o depois das áreas atendidas pela titulação do Programa Moradia Legal: **(1) obras de infraestrutura, calçamento, pavimentação que se fizeram possíveis por parte da administração pública, pois passou de área única particular para localidade com lotes e ruas oficiais; (2) as melhorias nas moradias viabilizadas por financiamentos em linhas de crédito da Caixa Econômica Federal, ou mesmo com recursos próprios que deixavam de ser investidos ante à falta de segurança da propriedade; (3) a pacificação social, pois com as moradias cadastradas e oficializadas, os guetos**

maculados pela criminalidade, fomentados pela informalidade deixam de existir.

Em suma, o imediato reflexo da titulação é para além de permitir os passos seguintes da regularização fundiária, alcançar a valorização das moradias, da localidade e do município; sobretudo garante dignidade e segurança jurídica a esta faixa da população historicamente marginalizada da sociedade.

É viabilizar a inclusão e justiça social à faixa mais vulnerável de cidadãos paranaenses.

IV. NORMATIVA PROCEDIMENTAL

Instituído por meio do Provimento Conjunto nº. 02/20 – GP – CGJ (alterado pelo Provimento 323/2024 – P-GP/GCJ) deste Egrégio Tribunal de Justiça, imediatamente encampado pelo Ministério Público do Estado do Paraná através do Termo de Cooperação Institucional TJPR e MPPR nº. 032/2020, o Programa Moradia Legal é coordenado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, através desta coordenadoria, que normatizou o seu procedimento, regramento estabelecido pela melhor organização e desenvolvimento.

A) DESCRITIVO DO FLUXOGRAMA.

O Programa Moradia Legal é um instrumento⁹ facilitador para o desenvolvimento de regularização fundiária urbana nos municípios paranaenses.

Conforme ordena a Carta Magna compete ao Poder Executivo Municipal o desenvolvimento dessa política pública, por essência.

De tal sorte e diante das evidentes dificuldades dos Municípios em executar a obrigação constitucional, coube, ao Poder Judiciário oferecer aos mesmos um mecanismo facilitador, operacionalizado nos termos de suas condições preestabelecidas, dentre as quais se incluem as aqui previstas.

Por assim ser, a essa coordenadoria compete empreender esforços para levar o Programa a conhecimento de todos os municípios

⁹ Se insere como um instituto jurídico de regularização fundiária urbana, nos termos do *caput* do artigo 15º da Lei Federal nº. 13.465/17.

paranaenses, orientando-os, inicialmente, a formalizar a chamada “Carta de Adesão”, na qual os Prefeitos Municipais optarão pela forma de desenvolvimento e se enquadrarão no fluxo de trabalho adiante descrito:

A.1 Adesão do Município optando pelo desenvolvimento por equipe de servidores de seu quadro.

Em tal hipótese a administração pública municipal informa que detém equipe técnica multidisciplinar suficiente para suportar e realizar todo o trabalho necessário ao desenvolvimento do Programa Moradia Legal. Tratando-se da hipótese ideal, o maior benefício reside no fato de que todo o desenvolvimento ocorrerá a custo zero para o morador participante.

A.2 Desenvolvimento contando com o suporte técnico privado de empresas especializadas habilitadas.

Em sendo o município desprovido de equipe técnica suficiente para suportar a multidisciplinaridade exigida para o desenvolvimento do Programa Moradia Legal, poderá a municipalidade optar por receber o suporte técnico especializado, pelo qual precisará apenas coordenar/acompanhar os trabalhos, sendo seu desenvolvimento a encargo de empresas privadas. Em tal hipótese será necessário o custeio de um valor limite preestabelecido a favor da empresa executora dos trabalhos a cargo e de responsabilidade dos moradores/beneficiados, anotando-se que referida obrigação não poderá constituir-se em ônus de qualquer espécie junto a matrícula a ser aberta.

Conforme estudos de casos análogos realizados pela Coordenadoria tanto no Estado do Paraná, como em demais Estados da Federação, foi estabelecido valor bastante acessível aos beneficiários/possuidores, cujo montante deverá ser oportunizado aos moradores efetivar os pagamentos em parcelas absolutamente sociais, ou seja, de acordo com a capacidade de pagamento de cada um dos participantes, que somente poderão ser exigidos após o ajuizamento do procedimento de regularização junto ao sistema PROJUDI.

A.3 Desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Independentemente se desenvolvido pelo quadro de servidores municipais ou por empresa privada, o Plano de Trabalho deve ser apresentado à Coordenadoria, quando deverá abordar aspectos de suma importância ao enquadramento de cada localidade apresentada pelo município nas normativas permissivas da regularização fundiária urbana.

Especificamente são destacados três aspectos primordiais:

- a) ***Análise de risco ocupacional;***
- b) ***Análise de existência de áreas de relevante interesse ambiental e,***
- c) ***Análise urbanística.***

O diferencial desta etapa entre as duas hipóteses reside na responsabilização: ***(i) quando desenvolvido por ente privado, a esse, através de seu corpo técnico, incumbirá todo o desenvolvimento, sendo***

dever do município apenas subsidiar com aquilo que existente/disponível, assim como manifestar quando necessário em virtude das matérias de interesse público, como exemplo, de ordem urbanística;(ii) O ente privado firmará, inicialmente, um “Protocolo de Intenções”, de modelo preestabelecido e fornecido pelo Poder Judiciário, pelo qual são estipuladas as condições deste desenvolvimento.

É importante destacar que nessa etapa não podem ser abordadas as famílias ou munícipes interessados, como forma de evitar a propagação antecipada da expectativa de regularização a se realizar, defendendo-os, assim, das possíveis ações especulativas imobiliárias.

A.4 Aprovação do Plano de Trabalho como condição para realizar o evento público de lançamento (Audiência Pública).

Desenvolvido o Plano de Trabalho, este deverá ser oficialmente remetido à Coordenadoria do Programa Moradia Legal para fins de análise e aprovação. Em sendo aprovado, o município poderá imediatamente realizar seu evento público de lançamento do Programa, o que deverá ser em conjunto com o Poder Judiciário.

Aos municípios que optarem pelo suporte técnico, nesse momento será firmado o “Termo de Cooperação” com a equipe técnica de suporte, de modelo preestabelecido e fornecido pelo Poder Judiciário, pelo qual se formalizam as condições assumidas pelas partes cooperantes, tudo como forma de garantir um desenvolvimento adequado, eficiente e seguro, sobretudo em defesa da população a qual será oportunizado o Programa.

B) DOS TRABALHOS.

B.1. Desenvolvimento sem custeio dos moradores – vedação do envolvimento de recursos públicos.

Essa é a hipótese em que o município assume a integralidade dos trabalhos. Em virtude de entendimentos estabelecidos e acatamento à legislação aplicável, o procedimento estabelecido pelo desenvolvimento simplificado do Programa Moradia Legal não permite, em qualquer hipótese, a aplicação de recurso público para sua consecução. Assim sendo, o ente público não poderá contratar, subsidiar custo ou quaisquer demais hipóteses em que sejam despendidos recursos do erário.

B.2. Empresa antecipa custo e estabelece relação privada – cobrança após ajuizamento.

Para que o Programa seja lançado, todas as localidades já deverão ter sido enquadradas nos termos do Programa Moradia Legal. Assim sendo, o atendimento deverá ser realizado imediatamente após lançado no município, momento em que todos os levantamentos topográficos, estudos técnicos necessários, aprovações, cadastramento de famílias, preparação e ajuizamento da ação deverão ser feitos de forma antecipada a qualquer cobrança dos moradores interessados. A empresa cooperante deverá assumir e antecipar tais custos, sendo condição que apenas iniciem as cobranças parceladas, nos termos

preestabelecidos por normativas, após o ajuizamento e recebimento da ação de regularização fundiária, por meio do Programa Moradia Legal.

B.3 Ajuizamento da ação de regularização fundiária – tramite e emissão dos títulos por sentença judicial.

Cumprida a multidisciplinaridade de trabalhos exigidos pelo Provimento Conjunto nº. 02/20 – GP – CGJ (alterado pelo Provimento 323/2024 – P-GP/GCJ), a ação de regularização fundiária é proposta perante o Juízo de Registros Públicos da Comarca. O processamento de jurisdição voluntária será prioritário, e a sentença determinará a ordem de abertura e registro das matrículas individualizadas das moradias, assim como de todas as demais áreas de interesse público ainda não regularizadas, tudo conforme mapas e memoriais descritivos apresentados no processo.

B.4 Documentos Necessários.

Procuração e documentos pessoais de cada morador (R.G., CPF, comprovação de estado civil).

A comprovação de união estável poderá ser aceita por declaração expressa do casal, servindo a própria procuração como meio de prova;

A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documento com validade nacional.

Certidão expedida pelo Registro de Imóveis competente referente à área em regularização, contendo nesta a negativa de ação real ou reipersecutória e ônus reais, ou certidão negativa de propriedade.

Uma vez apresentada nos autos, não há necessidade de pedir atualizada para fins do processamento e julgamento do feito.

Planta Geral georreferenciada (malha e vértices) da área em regularização identificando sua localização, os lotes em regularização, as vias públicas (área e extensão), bem como seus confrontantes externos.

Memoriais descritivos de cada lote em regularização, bem como da área total.

Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) da área levantada para regularização.

Documentos que comprovem exercício e/ou aquisição da posse sobre o lote em regularização.

Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do (a) viúvo (a).

Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, basta a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende regularizar.

Na aquisição por um dos cônjuges separado/divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha (geralmente deixa-se de arrolar por ser apenas posse), ou ainda, não havendo sido realizada a partilha, é aceito simples declaração de anuência do cônjuge que abre mão do imóvel.

Determinada pela municipalidade a inserção da localidade no Programa, o que presume sua consolidação, não há estrita necessidade

da comprovação de exercício de 05 anos de posse de cada morador participante, fazendo-se valer a realidade geral da localidade.

Documento específico expedido pela Prefeitura Municipal, identificando a área em regularização, e assegurando a característica consolidada e o enquadramento da localidade para fins de regularização fundiária, bem como o Estudo Municipal simplificado, que declare não se tratar de área de risco ou APP.

O afastamento de áreas de risco pode ser aceito se fundamentado em bases oficiais, a exemplo dos atuais estudos realizados pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM);

Em havendo no lote em regularização parcela atingida por APP passível de regularização, sendo declarado o interesse público pela municipalidade, a sentença deverá determinar que esta parte conste gravada em matrícula.

C) PROCEDIMENTO.

O trâmite dos processos seguirá o procedimento de jurisdição voluntária.

No procedimento previsto pelo Provimento Conjunto nº. 02/20 – GP – CGJ (alterado pelo Provimento 323/2024 – P-GP/GCJ), prepondera a incidência dos princípios da celeridade, informalidade e instrumentalidade, motivando assim a rápida resolução quando da correta instrução.

O Tribunal de Justiça atuará sempre pela celeridade e efetivação do Programa Moradia Legal, inclusive em âmbito judicial e extrajudicial, pugnando pelo cumprimento prioritário de todos os atos

inerentes e pela isenção de custos e emolumentos relativos aos atos de levantamentos registrais, fornecimento de registros imobiliários originários e emissão das primeiras matrículas, em prol da viabilização dos procedimentos.

D) REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE TÍTULOS.

O Cartório de Registro de Imóveis cumprirá a ordem obedecendo os prazos regimentais, emitindo as matrículas da regularização fundiária urbana consumada pela via judicial. E da conclusão dos trabalhos, comunicará imediatamente a coordenadoria judicial do Programa Moradia Legal através do e-mail institucional moradialegal@tjpr.jus.br disponibilizando os títulos à coordenadoria ou a quem essa autorizar a receber, para fins do preparo e realização do evento de entrega para os moradores contemplados, cuja realização poderá ser em conjunto com Poder Executivo Municipal cooperador.

E) SITUAÇÕES DUVIDOSAS A SEREM RESOLVIDAS – ENTENDIMENTOS FIRMADOS COM BASE NO ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS.

Possibilidade da regularização de lote(s) vago(s):

Via de regra, se a localidade está caracterizada pela municipalidade como consolidada/passível de aplicação do Programa Moradia Legal, e existir poucos lotes vagos inseridos nesta, poderão ser incluídos no agrupamento.

Situação de pontual moradia com característica mais abastada:

Na mesma esteira do item “a” acima, havendo, na localidade a ser regularizada, pontual situação sem característica de baixa renda (por ilustração casa dois andares, melhor condição material, etc.), mas cuja realidade da família investida não seja de riqueza ou esteja afastada característica especulativa do proprietário, este deverá ser incluído na regularização, haja vista ser do interesse público que a localidade seja resolvida em sua integralidade. Definitivamente serão excluídos casos de especulação imobiliária, possuidor de vários lotes com fins comerciais, situação cuja responsabilização de análise recaia ao Poder Executivo Municipal. Na hipótese de enquadramentos de exceção, poderá ser determinado custeio das despesas de abertura do registro pela parte através da sentença.

Possibilidade de regularizar dois lotes na mesma família:

É comum casos em que a família investe seus recursos na moradia e consegue comprar um segundo lote (que por ser irregular detém valor comercial bastante aquém do valor real), podendo neste haver construção ou não. Sendo caracterizada esta realidade não especulativa comercial, e sim familiar, é possível a regularização do segundo lote.

V. RESULTADOS APRESENTADOS

O Programa Moradia Legal tornou-se um instituto jurídico de regularização fundiária urbana de extrema eficácia, capaz de alcançar efetivos resultados de forma ágil, desburocratizada e segura.

Já de amplo conhecimento e reconhecimento, só em seu primeiro ano de efetiva operacionalização, contemplou mais de 4.000 famílias, na amostragem da primeira dezena de municípios participantes.

Atualmente com mais de 150 municípios participantes, projeta-se contemplar mais de 20.000 famílias nos próximos anos de atividade.

A simplificada operacionalização, de comprovado sucesso, consiste na adesão de cada município interessado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria do Programa Moradia Legal, acessível a todos os prefeitos do Estado do Paraná através do contato institucional moradialegal@tjpr.jus.br.

Buscando abranger número ainda maior de comunidades beneficiárias, efetivou-se **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TJPR E A CUFA (CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS)** pelo qual visa instrumentalizar a regularização fundiária urbana nas localidades sob a égide da CUFA-PR, SEI nº 0093683-49.2022.8.16.6000, como é o caso, por exemplo, da Vila Parolin, da qual segue imagem:



Com o mesmo objetivo, formulamos **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TJPR E A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**, colonizadora e proprietária de diversos imóveis em dezenas de municípios do Estado, assim, pelo evidente interesse público envolvido, tal solução se faz viável através da união de esforços entre o titular da terra e o Poder Judiciário, que permitirá implantar a necessária política pública da regularização fundiária urbana através do Programa Moradia Legal em referidas localidades de apelo eminentemente social (SEI nº. 0035582-82.2023.8.16.6000).

Em sintonia com o Desembargador Ruy Muggiati foi firmado o **TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO PRORAMA MORADIA LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SISTEMA DE SOCIOEDUCAÇÃO (GMF/TJPR)**, para conjugação de esforços e ações entre os convenientes, com o único e específico fim de viabilizar os procedimentos necessários para concretização de projetos para tornar efetivas a ressocialização e a aplicação de medidas alternativas para a reinserção social das pessoas em situação de encarceramento auxiliando na regularização fundiária no Estado do Paraná, nesta etapa focada na

titularização das moradias irregulares e passíveis de regularização, SEI 0038850-47.2023.8.16.6000, segue imagens:



Procurando minimizar as despesas de Ofícios de Registros de Imóveis deficitários, entabulamos **TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ANOREG**, por meio do SEI nº 0134346-40.2022.8.16.6000, onde restou determinado a isenção dos atos das serventias registras quando praticados no âmbito do Programa de regularização fundiária urbana.

Recebemos o **SELO PROPÓSITO ESG**, concedido pelo Instituto **SER Sustentável**, por apresentar critérios Ambientais, Sociais e de Governança e por ampliar na discussão sobre **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, mais informações e fotos do SELO, no anexo I.



SELO PROPÓSITO ESG

O Moradia Legal conta com o SELO PROPÓSITO ESG, concedido pelo Instituto SER Sustentável. O Programa foi certificado por apresentar critérios Ambientais, Sociais e de Governança e por ampliar a discussão sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Em decorrência, estamos diligenciando através do SEI nº. 0022180-31.2023.8.16.6000, a aprovação do **TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TJPR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO**, referente a **EMIÇÃO DE CARBONO ZERO**, representado pela Coordenação do Programa Moradia Legal, e Município, objetivando a conjugação de esforços e ações, com o único e específico fim de viabilizar os procedimentos necessários para concretização de, em conjunto, fomentar o **PROGRAMA CARBONO NEUTRO (PCN)** conectando os grandes centros urbanos às florestas, permitindo que pessoas, empresas e iniciativas se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Ademais, cumpre mencionar, que **Programa Moradia Legal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** (SEI 0101173-25.2022.8.16.6000), foi apresentado através de conferência presencial realizada pelo Magistrado Dr. Ricardo Piovesan, no **13º Constitutional Law Colloquium**, coordenado pela **Universidade de Loyola em Chicago, Estados Unidos da América**, em novembro de 2022.

Por fim, vale mencionar também que existem três **Termos de Cooperação** em andamento, sendo o primeiro deles com a **ANOREG (Associação dos Notários e Registradores)** sob o SEI nº 0134346-40.2022.8.16.6000.

O segundo deles com a **COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná)** sob o SEI nº 0135450-33.2023.8.16.6000.

E o terceiro, e último, com a **Confederação Brasileira de Xadrez Escolar** cujo número do SEI é 0066853-12.2023.8.16.6000.

VI. CONCLUSÃO

O Programa Moradia legal é um projeto chancelado pelo Poder Judiciário contando com a cooperação do Ministério Público.

Os títulos de domínio são emitidos mediante ordem judicial contida em sentença.

O procedimento judicial somente é instaurado após finda a fase técnica e de análise de viabilidade da concessão da propriedade para os moradores.

Há participação efetiva e determinante dos Municípios na identificação da função social das áreas selecionadas para regularização.

A garantia de isenção de todas as custas judiciais e cartorárias para a execução do projeto.

ANEXO I

SELO PROPÓSITO ESG

FATORES CHAVE DE SUCESSO

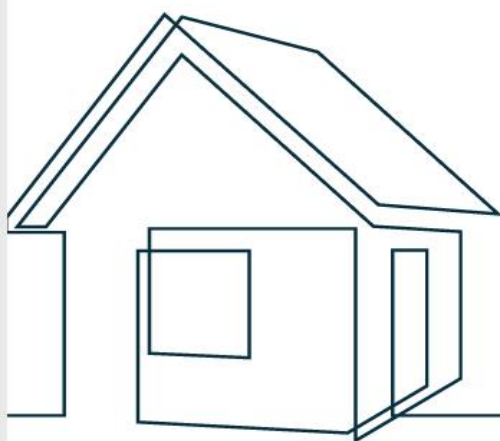
O Programa Moradia Legal possui como indicativos de sucesso algumas características que o distinguem da maioria das estratégias analisadas pelo Comitê de Inovação do TJPR:

- 1 É um projeto chancelado pelo Poder Judiciário contando com a cooperação do Ministério Público;
- 2 Os títulos de domínio são emitidos mediante ordem judicial contida em sentença;
- 3 O procedimento judicial somente é instaurado após finda a fase técnica e de análise de viabilidade da concessão da propriedade para os moradores;
- 4 Há uma participação efetiva e determinante dos Municípios na identificação da função social das áreas selecionadas para a regularização;
- 5 Há isenção de todas as custas judiciais e cartorárias para a execução do projeto;
- 6 O Programa desenvolve-se de forma célere e com efetividade tendo em vista a análise de sua viabilidade de forma prévia ao ajuizamento da demanda.



SELO PROPÓSITO ESG

O Moradia Legal conta com o Selo Propósito ESG, concedido pelo Instituto SER Sustentável. O Programa foi certificado por apresentar critérios Ambientais, Sociais e de Governança e por ampliar a discussão sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.



Pode haver uma janela alta de onde eu veja o céu e o mar, mas deve haver um canto bem escuro em que eu possa ficar sozinho, quieto, pensando minhas coisas; um canto bem escuro onde um dia eu possa morrer.

A mocidade pode viver nessas alegres barracas de cimento, nós precisamos de sólidas fortalezas; a casa deve ser antes de tudo o asilo inviolável do cidadão triste; onde ele possa bradar, sem medo nem vergonha, o nome de sua amada: JOANA! – certo de que ninguém ouvirá; casa é o lugar de andar nu de corpo e de alma, e sítio para falar sozinho.

A Casa

Rubem Braga, 12 de maio de 1957.



Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Centro Cívico, Curitiba PR



[instagram.com/tjprficial](https://www.instagram.com/tjprficial)



[facebook.com/tjprficial](https://www.facebook.com/tjprficial)



twitter.com/tjprficial



[youtube.com/tjprficial](https://www.youtube.com/tjprficial)



tjpr.jus.br

ANEXO II

ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E RELAÇÃO DE SEI POR MUNICÍPIO

Atualmente, o Programa Moradia Legal alcança 151 dos 399 municípios do Estado Paraná, atingindo assim mais de um terço das cidades do estado.

ALTAMIRA DO PARANÁ	0049208-08.2022.8.16.6000
ALVORADO DO SUL	0040458-17.2022.8.16.6000
AMAPORÃ	0118273-56.2023.8.16.6000
ANTONINA	0155581-29.2023.8.16.6000
APUCARANA	0091287-36.2021.8.16.6000
ARAPOTI	0027272-24.2022.8.16.6000
ARARUNA	0059982-63.2023.8.16.6000
ARAUCÁRIA	0018537-36.2021.8.16.6000
ASSIS CHATEAUBRIAND	0047881-62.2021.8.16.6000
ASTORGA	002156626.2023.8.16.6000
BALSA NOVA	002371563.2021.8.16.6000
BARBOSA FERRAZ	0054876-91.2021.8.16.6000
BELA VISTA DO PARAISO	0001951-84.2022.8.16.6000
BOA ESPERANÇA	0076935-05.2023.8.16.6000
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0089419-52.2023.8.16.6000
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0077822-23.2022.8.16.6000
BOA VISTA DA APARECIDA	0037053-70.2022.8.16.6000
BORRAZÓPOLIS	0067568-54.2023.8.16.6000
BRAGANEY	0067568-54.2023.8.16.6000

BRASILANDIA DO SUL	0039795-68.2022.8.16.6000
CAFELÂNDIA	0113429-97.2022.8.16.6000
CAMBÉ	0145249-87.2021.8.16.6000
CAMPINA DO SIMÃO	0035097-82.2023.8.16.6000
CAMPINA GRANDE DO SUL	0024733-22.2021.8.16.6000
CAMPO LARGO	0025916-28.2021.8.16.6000
CAMPO MAGRO	0018547-80.2021.8.16.6000
CAMPO MOURÃO	0076464-75.2022.8.16.6000
CÂNDIDO DE ABREU	0135316-40.2022.8.16.6000
CAPANEMA	0065756-74.2023.8.16.6000
CASCADEL	0037014-73.2022.8.16.6000
CASTRO	0057900-30.2021.8.16.6000
CATANDUVAS	0034021-57.2022.8.16.6000
CERRO AZUL	0028834-05.2021.8.16.6000
CIANORTE	0055066-20.2022.8.16.6000
CIDADE GAÚCHA	0061055-07.2022.8.16.6000
CLEVELÂNDIA	729946-25.2022.8.16.6000
COLOMBO	0063476-04.2021.8.16.6000
CONGONHINHAS	0074998-57.2022.8.16.6000
CONTENDA	0101090-09.2022.8.16.6000
CORONEL VIVIDA	0061973-45.2021.8.16.6000
CRUZ MACHADO	0093790-93.2022.8.16.6000
CRUZEIRO DO OESTE	0065820-21.2022.8.16.6000
DIAMANTE D'OESTE	0039808-67.2022.8.16.6000
DOIS VIZINHOS	0143158-08.2021.8.16.6000
DOURADINA	0090010-48.2022.8.16.6000

ENÉAS MARQUES	0018552-05.2021.8.16.6000
ENGENHEIRO BELTRÃO	0113915-19.2021.8.16.6000
FAROL	0078078-29.2023.8.16.6000
FAXINAL	0075102-83.2022.8.16.6000
FAZENDA RIO GRANDE	0018559-94.2021.8.16.6000
FENIX	0068150-88.2022.8.16.6000
FLORAÍ	0145434-12.2021.8.16.6000
FLORESTA	0138752-41.2021.8.16.6000
FLORESTÓPOLIS	0102255-91.2022.8.16.6000
FLÓRIDA	0017311-59.2022.8.16.6000
FOZ DO IGUAÇU	0018565-04.2021.8.16.6000
FOZ DO JORDÃO	0087576-23.2021.8.16.6000
FRANCISCO ALVES	0034023-27.2022.8.16.6000
FRANCISCO BELTRÃO	0078449-27.2022.8.16.6000
GOIOERÊ	0009092-23.2023.8.16.6000
GUAÍRA	0037075-31.2022.8.16.6000
GUARAPUAVA	0007954-21.2023.8.16.6000
GUARAQUEÇABA	0062178-06.2023.8.16.6000
IBAITI	0070868-24.2023.8.16.6000
IMBAÚ	0031522-03.2022.8.16.6000
IMBITUVA	0030015-70.2023.8.16.6000
INDIANÁPOLIS	0024463-61.2022.8.16.6000
IPIRANGA	0030811-95.2022.8.16.6000
IRATI	01222546-49.2021.8.16.6000
IRETAMA	0054010-83.2021.8.16.6000
IVATUBA	0138761-03.2021.8.16.6000

JAGUARIAÍVA	0039826-88.2022.8.16.6000
JANIÓPOLIS	0053945-88.2021.8.16.6000
JUNDIAI DO SUL	0104391-95.2021.8.16.6000
LAPA	0025818-72.2023.8.16.6000
LONDRINA	0138744-64.2021.8.16.6000
MALLET	0124458-81.2021.8.16.6000
MABORÊ	0129881-51.2023.8.16.6000
MANDAGUAÇU	0135398-08.2021.8.16.6000
MANDAGUARI	0134123-24.2021.8.16.6000
MARIALVA	0125907-74.2021.8.16.6000
MARINGÁ	0106611-66.2021.8.16.6000
MARMELEIRO	0018571-11.2021.8.16.6000
MATELÂNDIA	0039811-22.2022.8.16.6000
MATINHOS	0017316-81.2022.8.16.6000
MATO RICO	0049526-54.2023.8.16.6000
MAUÁ DA SERRA	0039834-65.2022.8.16.6000
MEDIANEIRA	0035254-26.2021.8.16.6000
MERCEDES	0034024-12.2023.8.16.6000
MIRADOR	0131689-28.2022.8.16.6000
MIRASELVA	0018228-44.2023.8.16.6000
MISSAL	00340022-42.2022.8.16.6000
MOREIRA SALES	0131102-06.2022.8.16.6000
MORRETES	0067654-93.2021.8.16.6000
NOVA CANTU	0029044-85.2023.8.16.6000
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0018572-93.2021.8.16.6000
NOVA LONDRINA	0150616-08.2023.8.16.6000

NOVA PRATA DO IGUAÇU	0040559-54.2022.8.16.6000
OURO VERDE DO OESTE	0049325-96.2022.8.16.6000
PALMAS	0056311-03.2021.8.16.6000
PALMEIRA	0032305-29.2021.8.16.6000
PALOTINA	0036197-09.2022.8.16.6000
PARANAGUÁ	0138634-31.2022.8.16.6000
PATO BRAGADO	0036161-51.2022.8.16.6000
PATO BRANCO	0036107-35.2021.8.16.6000
PAULO FRONTIN	0064231-91.2022.8.16.6000
PEABIRU	0097578-52.2021.8.16.6000
PEROBAL	0053971-52.2022.8.16.6000
PIÊN	0104454-23.2021.8.16.6000
PINHAIS	0043328-98.2023.8.16.6000
PINHÃO	0062666-58.2023.8.16.6000
PIRAÍ DO SUL	0021663-94.2021.8.16.6000
PONTA GROSSA	0045679-15.2021.8.16.6000
PONTAL DO PARANÁ	PROJETO PILOTO
PORTO VITÓRIA	0042090-15.2021.8.16.6000
PRADO FERREIRA	00018949-62.2022.8.16.6000
PRIMEIRO DE MAIO	0001865-16.2022.8.16.6000
QUATRO BARRAS	0018584-10.2021.8.16.6000
QUEDAS DO IGUAÇU	0095676-64.2021.8.16.6000
QUERENCIA DO NORTE	0086269-97.2022.8.16.6000
QUITANDINHA	0067420-77.2022.8.16.6000
RESERVA	0149953-59.2023.8.16.6000
RESERVA DO IGUAÇÚ	0131739-54.2022.8.16.6000

RIO BRANCO DO SUL	0106908-73.2021.8.16.6000
RONDON	0060096-36.2022.8.16.6000
SALGADO FILHO	0057996-45.2021.8.16.6000
SALTO DO LONTRA	0063144-37-2021.8.16.6000
SANTA INÊS	0086113-75.2023.8.16.6000
SANTA LÚCIA	0044597-12.2022.8.16.6000
SANTA MARIANA	0039816-44.2022.8.16.6000
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0032316-58.2021.8.16.6000
SANTO INÁCIO	0036152-05.2022.8.16.6000
SÃO JOÃO	0058005-07.2021.8.16.6000
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0063649-91.2022.8.16.6000
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0083303-98.2021.8.16.6000
SÃO MATEUS DO SUL	0060482-66.2022.8.16.6000
SERTANEJA	0036191-02.2022.8.16.6000
TAPEJARA	0049352-79.2022.8.16.6000
TELÊMACO BORBA	0084550-17.2021.8.16.6000
TERRA ROXA	0042884-02.2022.8.16.6000
TIBAGI	0124442-30.2021.8.16.6000
TIJUCAS DO SUL	0079744-02.2022.8.16.6000
TOLEDO	0036121-82.2022.8.16.6000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0036144-28.2022.8.16.6000
TUNAS DO PARANÁ	0026593-58.2021.8.16.6000
TUNEIRAS DO OESTE	0049360-56.2022.8.16.6000
TUPÃSSI	0073818-06.2023.8.16.6000
UMUARAMA	0049373-55.2022.8.16.6000
UNIÃO DA VITÓRIA	0032330-42.2021.8.16.6000

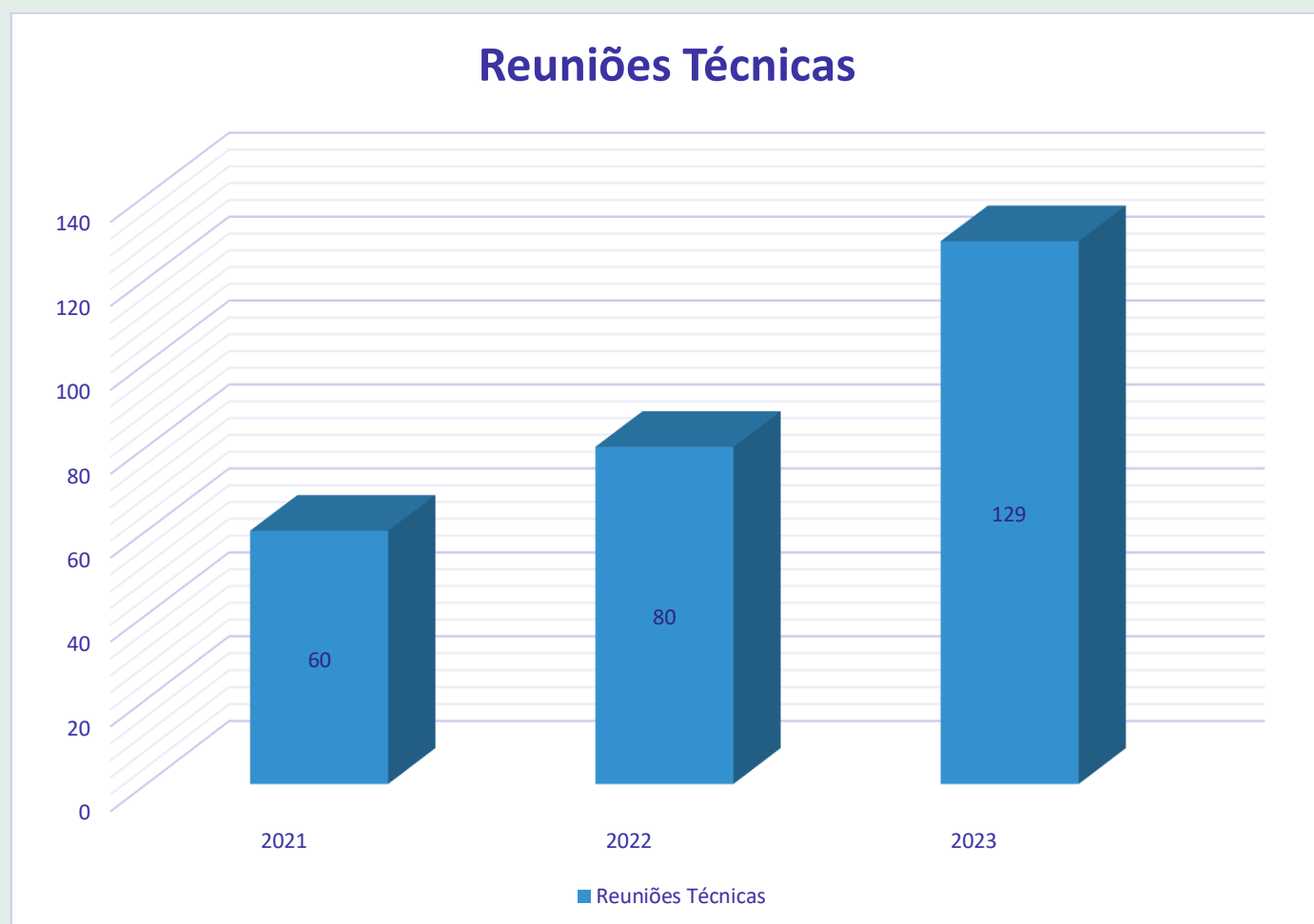
VENTANIA	0027300-89.2022.8.16.6000
WENCESLAU BRAZ	00023074-07.2023.8.16.6000

ANEXO III

REUNIÕES TÉCNICAS REALIZADAS

No ano de 2021 foram 60 reuniões técnicas apresentadas, já em 2022 alcançamos o número de 80 reuniões, as quais ocorrem na modalidade virtual e presencial.

Já no ano de 2023 alcançamos o total de 129 reuniões técnicas realizadas, o que representa mais que o dobro de reuniões técnicas em comparação ao ano de 2021 (ano de lançamento do programa).



ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROCESSOS AJUIZADOS

AUTOS	MORADIAS ESTIMADAS	COMARCA	SENTENÇA	NOME DO BAIRRO/REGIÃO
0004880-70.2022.8.16.0025	15	ARAUCÁRIA	NÃO	CAPELA VELHA
0005543-53.2021.8.16.0025	99	ARAUCÁRIA	SIM	SHANGAI
0008273-37.2021.8.16.0025	68	ARAUCÁRIA	NÃO	CACHOEIRA
0011620-44.2022.8.16.0025	55	ARAUCÁRIA	NÃO	JARDIM D"AMPEZO II
0011658-56.2022.8.16.0025	29	ARAUCÁRIA	NÃO	JARDIM TROPICAL
0000412-91.2022.8.16.0048	75	ASSIS CHATEAUBRIAND	SIM	CONJ. FELIPE PASSONE
0003711-42.2023.8.16.0048	86	ASSIS CHATEAUBRIAND	NÃO	CONJ. BELA VISTA
0000863-51.2023.8.16.0026	147	BALSA NOVA	NÃO	ARNALDO BONKA/ CARTÓRIO NOGUEIRA/JOANIM STROPARO
0001410-91.2023.8.16.0026	59	BALSA NOVA	NÃO	NOVA SERRINHA
0005907-51.2023.8.16.0026	65	BALSA NOVA	NÃO	BUGRE CENTRINHO
0010078-22.2021.8.16.0026	126	BALSA NOVA	SIM	BONASSOLI/ MORADIAS IGUAÇU / MORADIAS JACOMASSO
0007235-16.2023.8.16.0026	108	BALSA NOVA	NÃO	COLINA BUGRE
0010259-52.2023.8.16.0026	36	BALSA NOVA	NÃO	DOM PEDRO II
0010794-78.2023.8.16.0026	308	BALSA NOVA	NÃO	PESSEGUEIROS
0000235-84.2023.8.16.0051	52	BARBOSA FERRAZ	NÃO	VILA BENTO
0000337-09.2023.8.16.0051	52	BARBOSA FERRAZ	NÃO	VILA BENTO
0000361-37.2023.8.16.0051	15	BARBOSA FERRAZ	NÃO	VILA OPERÁRIA
0000392-57.2023.8.16.0051	21	BARBOSA FERRAZ	NÃO	QUEBRA MOLA
0000462-74.2023.8.16.0051	30	BARBOSA FERRAZ	NÃO	VILA MINEIRA
0000534-61.2023.8.16.0051	19	BARBOSA FERRAZ	NÃO	CENTRO
0000536-31.2023.8.16.0051	19	BARBOSA FERRAZ	NÃO	JARDIM BRASIL
0000637-68.2023.8.16.0051	15	BARBOSA FERRAZ	NÃO	POCINHO
0000421-10.2023.8.16.0051	10	BARBOSA FERRAZ	NÃO	VILA NOVA
0000971-05.2023.8.16.0051	22	BARBOSA FERRAZ	NÃO	OURILÂNDIA
0000747-34.2023.8.16.0062	61	BOA VISTA DA APARECIDA	NÃO	LAMINADORA
0003308-92.2023.8.16.0074	76	BRAGANEY	NÃO	LONGUINÓPOLIS
0000181-97.2022.8.16.0037	193	CAMPINA GRANDE DO SUL	SIM	JARDIM JOÃO PAULO II e JARDIM SANTA ROSA
0000918-03.2022.8.16.0037	41	CAMPINA GRANDE DO SUL	SIM	JARDIM ARAÇATUBA/ JARDIM DAHER / JARDIM DIAMANTE
0001222-02.2022.8.16.0037	80	CAMPINA GRANDE DO SUL	NÃO	PAIOL DE BAIXO

0004969-57.2022.8.16.0037	130	CAMPINA GRANDE DO SUL	NÃO	SANTA RITA DE CÁSSIA
0005003-32.2022.8.16.0037	34	CAMPINA GRANDE DO SUL	NÃO	CANELINHA
0000116-38.2022.8.16.0026	38	CAMPO LARGO	SIM	GRIGOLETTI
0003432-59.2022.8.16.0026	95	CAMPO LARGO	NÃO	PAPAL
0004821-45.2023.8.16.0026	95	CAMPO LARGO	NÃO	SANTA ANGELA
0012667-50.2022.8.16.0026	76	CAMPO LARGO		CERCADINHO GALARDA
0013262-15.2023.8.16.0026	46	CAMPO LARGO		FERRARIA
0002538-89.2022.8.16.0024	241	CAMPO MAGRO	SIM	DABOR, HERVALZINHO e RUA JOANA DOS ANJOS
0007105-27.2023.8.16.0058	17	CAMPO MOURÃO	NÃO	VILA CANDIDA
0018870-79.2023.8.16.0030	51	CAMPO MOURÃO	SIM	MENDES
0007395-42.2023.8.16.0058	22	CAMPO MOURÃO	SIM	PRIMAVERA
0007525-32.2023.8.16.0058	31	CAMPO MOURÃO	SIM	JD AEROPORTO, JD PAULISTA
0007303-64.2023.8.16.0058	13	CAMPO MOURÃO	SIM	JARDIM PAULINO
0007246-46.2023.8.16.0058	12	CAMPO MOURÃO	NÃO	JARDIM PIO XII
0007302-79.2023.8.16.0058	22	CAMPO MOURÃO	SIM	JARDIM SANTA NILCE
0013020-57.2023.8.16.0058	99	CAMPO MOURÃO	NÃO	GOV PARIGOT DE SOUZA
0000652-13.2023.8.16.0059	53	CÂNDIDO DE ABREU	NÃO	TEREZA CRISTINA
0000832-29.2023.8.16.0059	33	CÂNDIDO DE ABREU	NÃO	NÚCLEO COLONIAL URBANO
0000831-44.2023.8.16.0059	14	CÂNDIDO DE ABREU	NÃO	LOTEAMENTO DESPLANCHES
0001537-12.2023.8.16.0064	72	CASTRO	NÃO	MORADA DO SOL e PRIMAVERA
0001993-93.2022.8.16.0064	59	CASTRO	NÃO	VILA RIO BRANCO
0002467-30.2023.8.16.0064	53	CASTRO	NÃO	SOCAVÃO
0002728-29.2022.8.16.0064	59	CASTRO	NÃO	JARDIM SOCIAL ARAPONGAS
0004345-24.2022.8.16.0064	84	CASTRO	NÃO	BOM PASTOR
0007372-15.2022.8.16.0064	146	CASTRO	NÃO	JARDIM DAS AMÉRICAS
0007804-34.2022.8.16.0064	58	CASTRO	NÃO	NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
0004505-15.2023.8.16.0064	52	CASTRO	NÃO	TRONCO
0000748-38.2022.8.16.0067	160	CERRO AZUL	NÃO	VILA PLATNER
0012821-02.2023.8.16.0069	57	CIANORTE	NÃO	DISTRITO DE VIDIGAL
0001652-12.2023.8.16.0071	43	CLEVELÂNDIA	NÃO	NELSON ELOY PETRY
0000770-19.2022.8.16.0028	99	COLOMBO	SIM	JARDIM DAS GRAÇAS II
0003195-82.2023.8.16.0028	383	COLOMBO	NÃO	VILA LIBERDADE
0003238-19.2023.8.16.0028	61	COLOMBO	NÃO	JARDIM ANA ROSA I
0003830-97.2022.8.16.0028	62	COLOMBO	NÃO	LAS PALMAS E LOANDA
0000188-35.2023.8.16.0076	24	CONGONHINHAS	NÃO	PARQUE RESIDENCIAL FLEK

0000188-35.2023.8.16.0076	24	CORONEL VIVIDA	NÃO	PARQUE RESIDENCIAL FLECK
0000365-12.2022.8.16.0083	21	ENÉAS MARQUES	SIM	LOT. VALE VERDE
0000503-76.2022.8.16.0083	10	ENÉAS MARQUES	SIM	LOT. SIQUEIRA
0002430-14.2021.8.16.0083	18	ENÉAS MARQUES	SIM	LOT. VALÍDIO
0002446-65.2021.8.16.0083	16	ENÉAS MARQUES	SIM	LOT. CENIRO
0001485-65.2023.8.16.0080	51	ENGENHIERO BELTÃO	NÃO	VILA SOLIDARIEDADE
0002003-55.2023.8.16.0080	16	ENGENHEIRO BELTRÃO	NÃO	SERTÃOZINHO
0002004-40.2023.8.16.0080	11	ENGENHEIRO BELTRÃO	NÃO	VILA DO CEMITÉRIO
0002331-82.2023.8.16.0080	36	FÊNIX	NÃO	FÊNIX
0001342-56.2023.8.16.0119	26	FLORAÍ	NÃO	SEDE
0001342-56.2023.8.16.0119	16	FLÓRIDA	NÃO	FLÓRIDA
0000457-52.2022.8.16.0030	101	FOZ DO IGUAÇU	SIM	MORUMBI II
0002582-56.2023.8.16.0030	23	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM ACARAY
0003139-43.2023.8.16.0030	62	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM MANAUS
0004839-54.2023.8.16.0030	265	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	VILA INDEPENDENTE
0007706-54.2022.8.16.0030	158	FOZ DO IGUAÇU	SIM	PORTAL DA FOZ
0009942-13.2021.8.16.0030	61	FOZ DO IGUAÇU	SIM	JARDIM PARANÁ
0010016-33.2022.8.16.0030	214	FOZ DO IGUAÇU	SIM	VILA MIRANDA
0013970-87.2022.8.16.0030	238	FOZ DO IGUAÇU	SIM	JARDIM BELA VISTA DO ITAIPU
0014621-56.2021.8.16.0030	22	FOZ DO IGUAÇU	SIM	VILA BORGES
0017184-23.2021.8.16.0030	45	FOZ DO IGUAÇU	SIM	NOVO MUNDO
0017384-59.2023.8.16.0030	16	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM SÃO MIGUEL
0018249-82.2023.8.16.0030	24	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	MORUMBI (1 DE MAIO)
0021172-18.2022.8.16.0030	247	FOZ DO IGUAÇU	SIM	JARDIM SÃO PAULO
0023332-50.2021.8.16.0030	132	FOZ DO IGUAÇU	SIM	MORUMBI III
0023562-58.2022.8.16.0030	88	FOZ DO IGUAÇU	SIM	JARDIM CLÁUDIA
0025109-70.2021.8.16.0030	37	FOZ DO IGUAÇU	SIM	MORUMBI I e IV
0025958-08.2022.8.16.0030	107	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	VILA RESIDENCIAL C
0027205-24.2022.8.16.0030	253	FOZ DO IGUAÇU	SIM	SOHAB
0030439-14.2022.8.16.0030	267	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	CJ DOURADOS II e RESIDENCIAL DOURADOS
0031251-56.2022.8.16.0030	117	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PARQUE CAMPESTRE
0033293-78.2022.8.16.0030	60	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	VILA JARDIM ALICE II

0033294-63.2022.8.16.0030	34	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PORTO MEIRA I
0033296-33.2022.8.16.0030	124	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PORTO MEIRA II
0033297-18.2022.8.16.0030	45	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI III
0033298-03.2022.8.16.0030	115	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PARQUE RESIDENCIAL OURO VERDE
0018559-88.2023.8.16.0030	24	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM NACIONAL
0018701-92.2023.8.16.0030	40	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM AMÉRICA
0024005-72.2023.8.16.0030	105	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM JUPIRA
0023312-88.2023.8.16.0030	65	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM GEWEHR
0035143-36.2023.8.16.0030	133	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	JARDIM ITAIPU PORTO BELO
0035131-22.2023.8.16.0030	59	FOZ DO IGUAÇU	NÃO	PARQUE IMPERATRIZ
0002375-83.2023.8.16.0086	36	GUAÍRA	NÃO	CRUZEIRINHO
0000803-08.2022.8.16.0093	XX	IPIRANGA	NÃO	MULTIRÃO I
0000304-15.2022.8.16.0096	24	IRETAMA	NÃO	ÁGUAS DE JUREMA
0001144-25.2022.8.16.0096	55	IRETAMA	NÃO	HABITAR BRASIL
0000838-68.2023.8.16.0210	99	IVATUBA	NÃO	SEDE
0001887-86.2023.8.16.0100	13	JAGUARIAÍVA	NÃO	REMONTA
0002969-89.2022.8.16.0100	195	JAGUARIAÍVA	NÃO	BELA VISTA E VILA KENNEDY II
0003043-75.2022.8.16.0058	69	JANIÓPOLIS	NÃO	BRAGÁPOLIS
0002283-36.2023.8.16.0109	33	MANDAGUARI	NÃO	GIRASSOL
0002880-05.2023.8.16.0109	16	MANDAGUARI	SIM	BOA VISTA II
0004480-61.2023.8.16.0109	158	MANDAGUARI	NÃO	BOA VISTA I
0003555-47.2023.8.16.0115	39	MATELÂNDIA	NÃO	LOTEAMENTO SUB 50
0000748-51.2023.8.16.0116	186	MATINHOS	NÃO	MANGUE SECO
0001691-68.2023.8.16.0116	109	MATINHOS	NÃO	MANGUE SECO CDRU
0002459-88.2023.8.16.0117	68	MEDIANEIRA	NÃO	INDEPENDÊNCIA
0002612-24.2023.8.16.0117	19	MEDIANEIRA	NÃO	SANTA INÊS
0003700-97.2023.8.16.0117	77	MEDIANEIRA	NÃO	
0004103-81.2023.8.16.0112	16	MERCEDES	NÃO	ARROIO DO GUAÇU
0000488-02.2022.8.16.0118	75	MORRETES	SIM	JARDIM DAS PALMEIRAS
0000853-22.2023.8.16.0118	26	MORRETES	NÃO	VILA DAS PALMEIRAS
0000597-83.2023.8.16.0149	23	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	NÃO	ARNOLDO HUMBERTO GOEDERT
0002332-25.2021.8.16.0149	24	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	NÃO	LOT. VALTER e ROZENG
0001292-37.2023.8.16.0149	11	NOVA PRATA DO IGUAÇU	NÃO	SÃO JORGE
0002851-29.2023.8.16.0149	18	NOVA PRATA DO IGUAÇU	NÃO	LIBERTINO PICKER DA SILVA
0000296-17.2023.8.16.0124	25	PALMEIRA	NÃO	VILA BUGAY E VILA REAL
0006417-74.2022.8.16.0131	58	PATO BRANCO	NÃO	BELA VISTA

0006826-16.2023.8.16.0131	12	PATO BRANCO	NÃO	SÃO ROQUE
0001562-49.2022.8.16.0132	31	PEABIRU	NÃO	DOZOLINA BASSO
0006965-36.2023.8.16.0173	64	PEROBAL	NÃO	CEDRO/ RESERVA
0002514-83.2022.8.16.0146	147	PIÊN	NÃO	TRIGOLÂNDIA
0003982-82.2022.8.16.0146	196	PIÊN	NÃO	PONTE ALTA
0003080-95.2023.8.16.0146	21	PIÊN	NÃO	TRIGOLÂNDIA
0000122-09.2022.8.16.0135	119	PIRAÍ DO SUL	NÃO	JARDIM BENEVENUTO
0000725-48.2023.8.16.0135	18	PIRAÍ DO SUL	NÃO	ITIBERÊ
0000871-26.2022.8.16.0135	92	PIRAÍ DO SUL	NÃO	JARDIM PRIMAVERA
0032669-28.2023.8.16.0019	17	PONTA GROSSA	NÃO	JARDIM CONCEIÇÃO
0033778-77.2023.8.16.0019	28	PONTA GROSSA	NÃO	BOA VISTA
0039092-04.2023.8.16.0019	6	PONTA GROSSA	NÃO	SAN MARINO
0002017-81.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002062-85.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002127-80.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002128-65.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002167-62.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002168-47.2015.8.16.0189	59	PONTAL DO PARANÁ	SIM	MARISOL
0002169-32.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002173-69.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002174-54.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002175-39.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002548-70.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0039092-04.2023.8.16.0019		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002552-10.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002560-84.2015.8.16.0189		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0003869-15.2008.8.16.0116		PONTAL DO PARANÁ	NÃO	MARISOL
0002394-51.2022.8.16.0207	39	PORTO VITÓRIA	NÃO	PORTO VITÓRIA
0002452-36.2023.8.16.0137	48	PRADO FERREIRA	NÃO	VILA PRADO
0000103-32.2023.8.16.0211	106	QUATRO BARRAS	NÃO	JARDIM GRACIOSA
0000788-39.2023.8.16.0211	111	QUATRO BARRAS	NÃO	BORDA DO CAMPO
0002305-53.2022.8.16.0037	35	QUATRO BARRAS	SIM	JARDIM ALICE
0004021-18.2022.8.16.0037	204	QUATRO BARRAS	SIM	VILA PINHEIRINHO
0004415-59.2021.8.16.0037	38	QUATRO BARRAS	SIM	JD DANÚBIO/JD DOS PINHEIROS/ JD SÃO PEDRO
0005121-08.2022.8.16.0037	93	QUATRO BARRAS	SIM	FLORESTAL
0005126-30.2022.8.16.0037	18	QUATRO BARRAS	NÃO	ITAPIRA
0005161-87.2022.8.16.0037	49	QUATRO BARRAS	NÃO	JARDIM PINHEIROS
0001028-63.2023.8.16.0070	54	RONDON	NÃO	JARDIM SÃO PEDRO

0001256-38.2023.8.16.0070	22	RONDON	NÃO	JARDIM PROGRESSO I E II
0001430-47.2023.8.16.0070	17	RONDON	NÃO	VILA NOVA DIVINÉIA
0001646-96.2022.8.16.0052	35	SALGADO FILHO	NÃO	BARRAÇÃO
0001763-87.2022.8.16.0149	32	SALTO DO LONTRA	NÃO	LOT BALDESSARI
0002152-09.2021.8.16.0149	29	SALTO DO LONTRA	SIM	LOT TRÊS ANGICOS
0002658-14.2023.8.16.0149	17	SALTO DO LONTRA	NÃO	VILA RURAL
0000943-19.2023.8.16.0154	6	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	NÃO	PRINCESA ISABEL
0001347-70.2023.8.16.0154	54	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	NÃO	VILA ALTA
0001584-07.2023.8.16.0154	31	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	NÃO	SCHUSTER
0001837-29.2022.8.16.0154	75	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	NÃO	VILA AURORA
0000432-65.2022.8.16.0183	32	SÃO JOÃO	NÃO	LOT. GABIROBA e PERIN
0011542-20.2022.8.16.0035	189	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIM	ITÁLIA/VENEZA/BANDEIRANTES
0014674-85.2022.8.16.0035	170	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIM	SÃO JUDAS TADEU
0020747-73.2022.8.16.0035	137	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NÃO	SANTA TEREZA
0016882-08.2023.8.16.0035	102	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NÃO	JD AVIAÇÃO/MARAMBAYA/PLANALTO
0018279-05.2023.8.16.0035	112	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NÃO	VILA BUENO - CONTENDA
0020337-78.2023.8.16.0035	73	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NÃO	AURÍVERDE
0006517-66.2023.8.16.0075	59	SERTANEJA	NÃO	PARANAGI
0003023-20.2023.8.16.0165	165	TELÊMACO BORBA	NÃO	JARDIM UNIÃO
0001528-29.2023.8.16.0168	57	TERRA ROXA	NÃO	PÁTIO/SÃO SEBASTIÃO/JD EUROPA
0001923-52.2022.8.16.0169	64	TIBAGI	NÃO	SANTA PAULA e VILA IZABEL
0001010-57.2023.8.16.0065	12	TRÊS BARRAS	NÃO	CENTRO
0000322-65.2022.8.16.0054	63	TUNAS PARANÁ	SIM	COLÔNIA MARQUES DE ABRANTES
0001265-82.2022.8.16.0054	141	TUNAS PARANÁ	NÃO	PARQUE VILA INDUSTRIAL
0004097-72.2023.8.16.0048	13	TUPÃSSI	NÃO	PROCAT
0004122-85.2023.8.16.0048	19	TUPÃSSI	NÃO	BRASILIANA
0001746-71.2022.8.16.0207	15	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	LAGOA DOURADA
0001844-56.2022.8.16.0207	24	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	LAGOA DOURADA
0001847-11.2022.8.16.0207	13	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	LAGOA DOURADA
0001889-60.2022.8.16.0207	4	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	LAGOA DOURADA
0002157-17.2022.8.16.0207	6	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	LAGOA DOURADA
0002384-07.2022.8.16.0207	49	UNIÃO DA VITÓRIA	NÃO	SÃO GABRIEL

ANEXO V

EVENTOS REALIZADOS

